



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18576/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 19/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.
INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz

RD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 46.671.750/0001-96 INSC. ESTADUAL: 16.435.535-9

RUA: JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, 125 – VALENTINA DE FIGUEIREDO – JOÃO PESSOA/PB

CEP 58.064-500 – Telefone: (83) 98115-2808 – rdcomercioser@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB

COTAÇÃO DE PREÇOS

TEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QNT	P.UNIT	P.TOTAL
1,0	BERMUDA – INFANTIL - Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	propria	UNID	400	R\$ 23,90 vinte e três reais e noventa centavos	R\$ 9.560,00 nove mil, quinhentos e sessenta reais
2,0	SHORT SAIA - Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	propria	UNID	200	R\$ 24,90 vinte e quatro reais e noventa centavos	R\$ 4.980,00 quatro mil, novecentos e oitenta reais
3,0	CALÇA EM HELANCA - Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 14 A GG. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	propria	UNID	400	R\$ 37,50 trinta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 15.000,00 quinze mil reais

4,0	CAMISETA MARCHÃO - Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m². Gola O, ribana azul royal. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster - 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento	propria	UNID	450	R\$ 24,50 vinte e quatro reais e cinquenta centavos	R\$ 11.025,00 onze mil e vinte e cinco reais
5,0	CAMISETA COM MANGAS - Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m². Gola O, ribana azul royal na gola e nas mangas. TAMANHO DE 12 A GG. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster - 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	propria	UNID	850	R\$ 25,50 vinte e cinco reais e cinquenta centavos	R\$ 21.675,00 vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais
VALOR TOTAL					TOTAL:	R\$ 62.240,00

R\$ 62.240,00

sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais

Validade da Proposta: 45 DIAS

Forma de Entrega: ATÉ 30 DIAS

Forma de Pagamento: TRANSFERENCIA BANCARIA

Aliquota de ICMS: 18%; Aliquota do ISS: 5%; Declaramos para todos os efeitos legais, que o regime de tributação da empresa é SIMPLES NACIONAL

Dados bancários: BANCO DO BRADESCO – AG. 1729 - C/C 74.680-0

João Pessoa/PB, 30 de Janeiro de 2025



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 008/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente**

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal

opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano

ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDOTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade
no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a

possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o arti-

go 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 62.240,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações

de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o***

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 03 de fevereiro de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 008/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:
“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
PB 23.440

opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano

ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade
no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a

possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Dest a forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o arti-

go 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 62.240,00 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações

de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.



Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

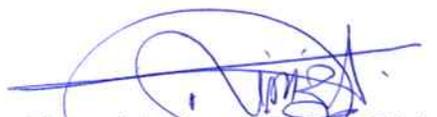
Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o***

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 03 de fevereiro de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BERMUDA INFANTIL – Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanc	...	UNID.	400
2	SHORT SAIA – Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 10	...	UNID.	200
3	CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 10	...	UNID.	400
4	CAMISETA MARCHÃO – Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67	...	UNID.	450
5	CAMISETA COM MANGAS – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV	...	UNID.	850

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	BERMUDA INFANTIL – Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	<p>4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</p>		
ETP 2	<p>SHORT SAIA – Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</p>	UNID.	200
ETP 3	<p>CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 14 A GG. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância</p>	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.		
ETP 4	CAMISETA MARCHÃO – Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	450
ETP 5	CAMISETA COM MANGAS – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal na gola e nas mangas. TAMANHO DE 12 A GG. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	850

Manoel F. de S. Neto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.240,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	BERMUDA INFANTIL – ... Descrição Geral: Bermuda		UNID.	400	23,90	9.560,00
ETP 2	SHORT SAIA – Descrição Geral: ... Short Saia con		UNID.	200	24,90	4.980,00
ETP 3	CALÇA EM HELANCA – ...		UNID.	400	37,50	15.000,00

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	Descrição Geral: Calça con						
ETP 4	CAMISETA MARCHÃO – ...	UNID.	450	24,50	11.025,00		
	Descrição Geral: Camiseta						
ETP 5	CAMISETA COM MANGAS – ...	UNID.	850	25,50	21.675,00		
	Descrição Geral: Camise						
							Total 62.240,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	BERMUDA INFANTIL – Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	(duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.		
DFD 2	SHORT SAIA – Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	UNID.	200
DFD 3	CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 14 A GG. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.		
DFD 4	CAMISETA MARCHÃO – Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	450
DFD 5	CAMISETA COM MANGAS – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal na gola e nas mangas. TAMANHO DE 12 A GG. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	850

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 62.240,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB;

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderlice Miguel Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2025

Curral Velho - PB, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 62.240,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2025

Curral Velho - PB, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 62.240,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.


TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BERMUDA INFANTIL – Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	<p>veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</p>		
2	<p>SHORT SAIA – Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</p>	UNID.	200
3	<p>CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 14 A GG. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada</p>	UNID.	400

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.		
4	CAMISETA MARCHÃO – Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	450
5	CAMISETA COM MANGAS – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal na gola e nas mangas. TAMANHO DE 12 A GG. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	UNID.	850

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Manoel F. de S. Neto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.5.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.6.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.7.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.

Wanderlice Miguel da Silva

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Wanderlice



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 13:02:34 foi protocolizado o documento sob o N° 18576/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.240,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Outras

Transferências de Recursos do FNDE (569).

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.240,00

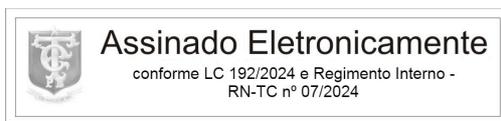
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.671.750/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	397683e4c578ed73b809f6e1a707af98
Autorização da autoridade competente	Sim	4613f70721fe2f350014c73af0d954a3
Estimativa da despesa	Sim	b0a2414b0c840ee433f098dacffaa2f1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	63e827e651da4ecea1279ce7e2ebe405
Formalização de demanda	Sim	f1c2dc167901f4ef8d3eb2c221602515
Justificativa de preço	Sim	62e63ac0b479e7e47b0f2d3e51f89416
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	62e63ac0b479e7e47b0f2d3e51f89416
Previsão Orçamentária	Sim	af53336e8d24c5913f3b30f75ad437b1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	45563054de49196df62293870a86ea2b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Sim	511e982bbacbdbf096439a17fe51553

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025

CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, 125 - VALENTINA DE FIGUEIREDO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 46.671.750/0001-96, neste ato representado por Raildo Queiroz Diniz, Brasileira, Solteira, Empresário, residente e domiciliado na Pedro Jucelino de Aquino, 251, Jardim Cidede Universitária - João Pessoa - PB, CPF nº 059.343.574-50, Carteira de Identidade nº 2839811 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	BERMUDA – INFANTIL – Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	PRÓPRIA	UNID.	400	23,90	9.560,00
2	SHORT SAIA – Descrição Geral: Short Saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, integra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do	PRÓPRIA	UNID.	200	24,90	4.980,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.					
3	CALÇA EM HELANCA – Descrição Geral: Calça confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m ² , na cor AZUL ROYAL, conforme layout. TAMANHO DE 14 A GG. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas. Na parte frontal, no lado esquerdo de quem veste, deverá conter o brasão da Prefeitura, em estampa em Silk Screen. Conforme Layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120. A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.	PRÓPRIA	UNID.	400	37,50	15.000,00
4	CAMISETA MARCHÃO – Descrição Geral: Camiseta sem manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m ² . Gola O, ribana azul royal. TAMANHO DE 02 A 14 ANOS. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As	PRÓPRIA	UNID.	450	24,50	11.025,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

	etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.					
5	CAMISETA COM MANGAS – Descrição Geral: Camiseta com manga em malha PV (67,5% poliéster e 33,5% viscose) na cor branca, com gramatura de 165gr/m². Gola O, ribana azul royal na gola e nas mangas. TAMANHO DE 12 A GG. No lado esquerdo deverá a logomarca do brasão do município com duas lista vertical e no lado direito a logomarca da secretaria de educação, tamanho de 80 x 90mm, conforme layout. Impressão em Silk Screen. A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster – 120, utilizando máquina galoneira de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm. As camisas deverão estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.	PRÓPRIA	UNID.	850	25,50	21.675,00
					Total:	62.240,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.240,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

Página 5 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Página 6 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Página 7 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

Página 8 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maíra dos Santos B. Moura
045.341.514-89

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAILDO QUEIROZ DINIZ

Data: 17/02/2025 13:24:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janele Estrela Alves da Silva
926.671.041-53

RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 46.671.750/0001-96

RAILDO QUEIROZ DINIZ

059.343.574-50



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí – PB., 17 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:62E75EC0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 33/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 33/2025, de 31 de janeiro de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Exonerar **PATRICK ANDERSON LOPES DE FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER**, deste município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constituição

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:EA503913

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 34/2025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 34/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Nomear **MARCIO GONÇALVES DA SILVA**, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER**, deste município de Cubati/PB.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB. 3 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:C58998AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 004/2025 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que

objetiva: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 62.240,00.**

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2025 DA DISPENSA Nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00004/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **FUNTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – **DOTAÇÃO:** 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 62.240,00.

Curral Velho - PB, 04 de Fevereiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:6E5EB4D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 027/2024 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 036/2025 da inexigibilidade nº 003/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:B4318E64

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2025.


TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RD COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAILDO QUEIROZ DINIZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 18/04/1987, nº do CPF 059.343.574-50, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Pedro Jusselino de Aquino, nº 251, Jardim Cidade Universitária, CEP: 58052-370;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão RD COMERCIO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA José Carlos Alves dos Santos, nº 125, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, CEP: 58064500.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS, FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

E exercerá as seguintes atividades:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNAE Nº 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
 CNAE Nº 1412-6/03 - Faccção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 CNAE Nº 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
 CNAE Nº 1413-4/03 - Faccção de roupas profissionais
 CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 CNAE Nº 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
 CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
 CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 03/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAILDO QUEIROZ DINIZ	100	100.000,00	100,00
TOTAL:	100	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAILDO QUEIROZ DINIZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RD COMERCIO E SERVICOS LTDA****CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 03 de junho de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 09:25 SOB Nº 25201023874.
 PROTOCOLO: 220307172 DE 06/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207167890. CNPJ DA SEDE: 46671750000196.
 NIRE: 25201023874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2022.
 RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

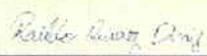
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 18576/25. Data: 19/02/2025 13:05. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 23:45. Validação: 3B6E.26F5.3ED4.FF6B.CE80.6934.593E.6442.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P B	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RAILDO QUEIROZ DINIZ			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 2829811 SSP PR			
CPF 959.343.574-50		DATA NASCIMENTO 18/04/1987	
FILIAÇÃO EVERALDO ALVES DINIZ			
JOANA D ARC BATISTA QUEIROZ DINIZ			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB	
		AB	
Nº REGISTRO 03632254013	VALIDADE 06/07/2025	1ª HABILITAÇÃO 06/07/2005	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL JOÃO PESSOA, PB		DATA EMISSÃO 21/07/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		20359059465 PB040922480	
PARAÍBA			
DENATRAN		CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848089935

1848089935

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.671.750/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2022
NOME EMPRESARIAL RD COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RD COMERCIO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 58.064-500	BAIRRO/DISTRITO VALENTINA DE FIGUEIREDO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO RDCOMERCIOUSER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9981-0789/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **07:15:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.671.750/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2022
NOME EMPRESARIAL RD COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 58.064-500	BAIRRO/DISTRITO VALENTINA DE FIGUEIREDO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RDCOMERCIOSER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9981-0789/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 07:15:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.435.535-9	SITUAÇÃO ATIVO	21/10/2022 Portaria 03430/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL RD COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NOME FANTASIA RD COMERCIO		
CNPJ/CPF 46.671.750/0001-96	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520102387-4	
LOGRADOURO R JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 125	
COMPLEMENTO	BAIRRO VALENTINA DE FIGUEIREDO	
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58064-500	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 3292-2/02	DENOMINAÇÃO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL
PRINCIPAL 3292-2/02	DENOMINAÇÃO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL
SECUNDÁRIO 1412-6/03	DENOMINAÇÃO FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS
1413-4/02	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
1413-4/03	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4639-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
4649-4/99	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4754-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4754-7/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4754-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
4755-5/01	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
4782-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 06/06/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES RAILDO QUEIROZ DINIZ	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	VALIDADE 14/07/2025
CONTROLE 202501140713298674	DATA DE EMISSÃO 14/01/2025 07:13:30

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**ATENÇÃO**

Contate a Repartição CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ JOÃO PESSOA para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

-- CONTRIBUINTE POSSUI CNAE PERTENCENTE AO GRUPO ATACADISTA (ENTREVISTA)





ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 17690

Razão Social: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: RD COMERCIO

CNPJ: 46.671.750/0001-96

Inscrição Municipal: 2207931

Atividade Principal: 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Exerce no endereço), 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Exerce no endereço), 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos (Exerce no endereço), 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Exerce no endereço), 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais (Exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis (Exerce no endereço), 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Exerce no endereço), 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Exerce no endereço), 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Exerce no endereço), 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Exerce no endereço), 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Exerce no endereço), 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados (Exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Exerce no endereço), 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Exerce no endereço), 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Exerce no endereço), 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA José Carlos Alves dos Santos, 125, , Valentina de Figueiredo

CEP: 58064500

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 21 de outubro de 2022

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **22OKVRJPMG**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.671.750/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:17:42 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **0DC3.2342.CBA0.4CE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AB38.DCD8.644C.6377**

Emitida no dia 14/01/2025 às 07:11:54

Nome Empresarial:

RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS

Número:

125

Complemento:

Bairro:

VALENTINA DE FIGUEIREDO JOAO PESSOA

Município:

CEP:

58064-500

Inscr. Estadual:

16.435.535-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

46.671.750/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 14/01/2025 Hora: 07:12
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/008118	606.547.469.439

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.		Nome do Contribuinte				
46671750000196		RD COMERCIO E SERVICOS LTDA				
Endereço			Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS			00125			
Bairro	CEP	Cidade			UF	
VALENTINA FIGUEIREDO	58064500	JOAO PESSOA			PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

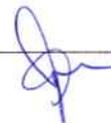
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 220793-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 14/01/2025 07:12:35





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.671.750/0001-96
Certidão nº: 2556075/2025
Expedição: 14/01/2025, às 07:16:45
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.671.750/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.671.750/0001-96
Razão Social: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS 125 / VALENTINA DE FIGUEI / JOAO PESSOA / PB / 58064-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011203475812776163

Informação obtida em 14/01/2025 07:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.671.750/0001-96

Razão Social: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: RD COMERCIO

Certidão emitida às 07:14 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9EDwU++O**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 07:19:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **46.671.750/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RD COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **46.671.750/0001-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:20:52 do dia 14/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

Código de controle da certidão: CE41140125072052

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2025 às 07:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.671.750/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6786.3A5E.C11E.9014 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Protocolo 3- 181.517/2024

De: Ana V. - SEDEC-DAF-DBM

Para: Representante: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data: 02/12/2024 às 09:40:35

Setores envolvidos:

SEDEC-ASSGAB, SEDEC-DAF, SEDEC-DAF-DBM

SEDEC - Solicitação Diversa

Prezados,

Segue Atestado de Capacidade Técnica.

Ana Virginia

Diretora do Departamento de Bens Móveis

Anexos:

ATESTADO_RD_UNIFORMES.pdf



Assinado por 1 pessoa: ANA VIRGINIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/052C-3921-C11C-3DD4> e informe o código 052C-3921-C11C-3DD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J. 08.806.721/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua: José Carlos Alves dos Santos, 125 - Valentina – Joao Pessoa - PB, inscrita no **CNPJ: 46.671.750/0001-96**, forneceu Uniforme Escolar (Calça Jeans e Camisa Concluinte), Pregão Eletrônico: 10.016/2023, Contrato: 10.193/2023 e 10.158/2023 conforme descrições abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAMISA MANGA CURTA CONCLUINTE	10.900 UND
CALÇA JEANS	27.727 UND

Ressaltamos que foi aditivado os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento).

Sendo assim em consonância com a análise realizada por esta Diretoria constatamos que inexistem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Estes aspectos apresentados nos permitem atestar sua capacidade e competência no atendimento as nossas expectativas.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Fernando Augusto Gomes Bezerra

Diretor Administrativo e Financeiro – SEDEC

Ana Virginia de Medeiros Ferreira

Diretora do Departamento de Bens Móveis

DAF-DBM - DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS ·
83 3213-5510
Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 052C-3921-C11C-3DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA VIRGINIA (CPF 079.XXX.XXX-36) em 02/12/2024 09:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/052C-3921-C11C-3DD4>

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 49 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 49 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 06/06/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, nº 125, bairro VALENTINA FIGUEIREDO, CEP 58064-500, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 46.671.750/0001-96 e registrada no(a) JUCEP-PB sob o nº 25201023874 por despacho de 06/06/2022.

João Pessoa-PB, 6 de Junho de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Estabelecimentos: 0001 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	719.017,71
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	719.017,71
010.01.02	Vendas de Mercadorias	719.017,71
(-) 020	Deduções da Receita	29.743,25
020.01	Impostos Faturados	25.641,65
020.01.05	Simple	25.641,65
020.02	Outras Deduções	4.101,60
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	4.101,60
(=) 030	Receita Líquida	689.274,46
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	217.883,27
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	200.683,47
040.03	Custo dos Serviços Prestados	17.199,80
(=) 060	Lucro Bruto	471.391,19
(-) 070	Despesas Operacionais	32.120,89
070.01	Despesas Administrativas	29.231,37
070.03	Despesas Tributárias	1.921,30
070.04	Resultado Financeiro	968,22
070.04.01	Receitas Financeiras	(117,20)
070.04.02	Despesas Financeiras	1.085,42
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	1,50
080.01	Outras Receitas	1,50
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	439.271,80
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	439.271,80
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	439.271,80

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EPL	Índice Endividamento em Relação ao PL 87.412,68 / 503.202,71	c201/c207	0,17
GA	Giro do Ativo 689.274,46 / 590.615,39 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	1,17
IET	Índice de Endividamento total 87.412,68 / 590.615,39	c201/c1	0,15
ILP	Índice Liquidez Recursos Próprios (590.015,39 - 87.412,68) / 503.202,71	(c101-c201)/c207	1,00
ISG	Índice de Solvência Geral 590.615,39 / 87.412,68	c1/c201	6,76
LC	Liquidez Corrente 590.015,39 / 87.412,68 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	6,75
LG	Liquidez Geral 590.015,39 / 87.412,68	c101/c201	6,75
LI	Liquidez Imediata 117.257,71 / 87.412,68 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,34
ML	Margem Líquida (439.271,80 / 689.274,46) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	63,73
RA	Rentabilidade do Ativo (439.271,80 / 590.615,39) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	74,38

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

DLPA 12/2022

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500**Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA**

Saldo em 31 de dezembro de 2021	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	439.271,80
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(36.069,09)
Dividendos Distribuídos	(36.069,09)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	403.202,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

DMPL/DRA

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Visualizando DMPL e DRA no Período: 06/06/2022 à 31/12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido Consolidado	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Liq. da Controladas	Totais
Saldos Iniciais	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos Sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	(36.069,09)	0,00	0,00	0,00	0,00	(36.069,09)
Lucro Líquido do	0,00	439.271,80	0,00	0,00	0,00	0,00	439.271,80
Saldos	100.000,00	403.202,71	0,00	0,00	0,00	0,00	503.202,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34



PB

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96
 NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

01/01/2022

a

31/12/2022,

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	439.271,80
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(36.069,09)
Aumento em Clientes	(419.757,68)
Aumento em Estoques em Estabelecimentos Próprios	(53.000,00)
Aumento em Fornecedores	79.263,06
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	8.149,62

Caixa Líquido das Atividades Operacionais

17.857,71

Atividades Investimento

Aumento em Realizável a Longo Prazo	(600,00)
-------------------------------------	----------

Caixa Líquido das Atividades Investimento

(600,00)

Atividades Financiamento

Aumento em Capital Realizado	100.000,00
------------------------------	------------

Caixa Líquido das Atividades Financiamento

100.000,00

Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa

117.257,71

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período

0,00

Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período

117.257,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
 CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
 CPF: 584.048.134-34

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa RD COMERCIO DE SERVICOS LTDA, é uma sociedade limitada unipessoal, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa-PB, na Rua José Carlos Alves dos Santos, nº 125 - Valentina Figueiredo - CEP: 58064-500, com início de atividades em 06/06/2022, com seu sócio único domiciliado no País, e tem por objetivo social, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Fecção de roupas profissionais, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, conforme seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25201023874.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as diretrizes contábeis definidas pela lei das Sociedades por ações, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, e a Lei complementar nº 123/2006, as Resoluções CFC nº 1.255/2009 e 1.418/2012 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CPC, Resoluções CFC TENDO POR BASE A ITG 1000 e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Impostos Federais**

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência, e apura os tributos pelo regime de caixa.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Capital Social**

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País, assim Composto:

RAILDO QUEIROZ DINIZ (100%)



João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 49 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 49 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 06/06/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, nº 125, bairro VALENTINA FIGUEIREDO, CEP 58064-500, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 46.671.750/0001-96 e registrada no(a) JUCEP-PB sob o nº 25201023874 por despacho de 06/06/2022.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 50 de 50

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2023 15:59 SOB Nº 20249678640.
 PROTOCOLO: 249678640 DE 07/05/2023. NIRE: 25201023874.
 RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 JOÃO PESSOA, 08/05/2023
 redesim.pb.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Pedro Rogério de Melo Lourenço, sob a autenticidade nº 12306406890 em 08/05/2023, protocolo 249678640. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Número de Registro:	25201023874
CNPJ:	46671750000196
Município:	João Pessoa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	06/06/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ	
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS	PBPB009164O2



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2023 15:59 SOB Nº 20249678640.
PROTOCOLO: 249678640 DE 07/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12306406890. NIRE: 25201023874.
RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 08/05/2023
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanço Patrimonial

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

DADOS EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO Nº 01

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	590.615,39D
1.01	Ativo Circulante	590.015,39D
1.01.01	Disponibilidades	117.257,71D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.965,43D
1.01.01.02	Bancos	44.663,78D
1.01.01.03	Aplicação de Liquidez Imediata	66.628,50D
1.01.03	Clientes	419.757,68D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	224.611,00D
1.01.03.02	Créditos Com Sócios	195.146,68D
1.01.15	Estoques	53.000,00D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	53.000,00D
1.07	Ativo não Circulante	600,00D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	600,00D
1.07.00.17	Despesas do Exercício Seguinte	600,00D
2	*** Passivo ***	590.615,39C
2.01	Passivo Circulante	87.412,68C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	87.412,68C
2.01.01.01	Fornecedores	79.263,06C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	8.149,62C
2.07	Patrimônio Líquido	503.202,71C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00C
2.07.07	Outras Contas	403.202,71C
2.07.07.01	Outras Contas	403.202,71C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 590.615,39 (Quinhentos e Noventa Mil Seiscentos e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos) .

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Estabelecimentos: 0001 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	719.017,71
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	719.017,71
010.01.02	Vendas de Mercadorias	719.017,71
(-) 020	Deduções da Receita	29.743,25
020.01	Impostos Faturados	25.641,65
020.01.05	Simple	25.641,65
020.02	Outras Deduções	4.101,60
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	4.101,60
(=) 030	Receita Líquida	689.274,46
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	217.883,27
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	200.683,47
040.03	Custo dos Serviços Prestados	17.199,80
(=) 060	Lucro Bruto	471.391,19
(-) 070	Despesas Operacionais	32.120,89
070.01	Despesas Administrativas	29.231,37
070.03	Despesas Tributárias	1.921,30
070.04	Resultado Financeiro	968,22
070.04.01	Receitas Financeiras	(117,20)
070.04.02	Despesas Financeiras	1.085,42
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	1,50
080.01	Outras Receitas	1,50
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	439.271,80
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	439.271,80
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	439.271,80

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EPL	Índice Endividamento em Relação ao PL 87.412,68 / 503.202,71	c201/c207	0,17
GA	Giro do Ativo 689.274,46 / 590.615,39	d030/c1	1,17
IET	Índice de Endividamento total 87.412,68 / 590.615,39	c201/c1	0,15
ILP	Índice Liquidez Recursos Próprios (590.015,39 - 87.412,68) / 503.202,71	(c101-c201)/c207	1,00
ISG	Índice de Solvência Geral 590.615,39 / 87.412,68	c1/c201	6,76
LC	Liquidez Corrente 590.015,39 / 87.412,68	c101/c201	6,75
LG	Liquidez Geral 590.015,39 / 87.412,68	c101/c201	6,75
LI	Liquidez Imediata 117.257,71 / 87.412,68	c10101/c201	1,34
ML	Margem Líquida (439.271,80 / 689.274,46) * 100	(d200/d030)*100	63,73
RA	Rentabilidade do Ativo (439.271,80 / 590.615,39) * 100	(d200/c1)*100	74,38

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34



DLPA 12/2022

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2021	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	439.271,80
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(36.069,09)
Dividendos Distribuídos	(36.069,09)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	403.202,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

DMPL/DRA

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Visualizando DMPL e DRA no Período: 06/06/2022 à 31/12/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido Consolidado	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos Sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	(36.069,09)	0,00	0,00	0,00	0,00	(36.069,09)
Lucro Líquido do	0,00	439.271,80	0,00	0,00	0,00	0,00	439.271,80
Saldos	100.000,00	403.202,71	0,00	0,00	0,00	0,00	503.202,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96
 NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

01/01/2022
a
31/12/2022

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	439.271,80
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(36.069,09)
Aumento em Clientes	(419.757,68)
Aumento em Estoques em Estabelecimentos Próprios	(53.000,00)
Aumento em Fornecedores	79.263,06
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	8.149,62

Caixa Líquido das Atividades Operacionais

17.857,71

Atividades Investimento

Aumento em Realizável a Longo Prazo	(600,00)
-------------------------------------	----------

Caixa Líquido das Atividades Investimento

(600,00)

Atividades Financiamento

Aumento em Capital Realizado	100.000,00
------------------------------	------------

Caixa Líquido das Atividades Financiamento

100.000,00

Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa 117.257,71

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período 0,00

Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período 117.257,71

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa RD COMERCIO DE SERVICOS LTDA, é uma sociedade limitada unipessoal, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa-PB, na Rua José Carlos Alves dos Santos, nº 125 - Valentina Figueiredo - CEP: 58064-500, com início de atividades em 06/06/2022, com seu sócio único domiciliado no País, e tem por objetivo social, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Fação de roupas profissionais, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armário, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, conforme seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25201023874.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as diretrizes contábeis definidas pela lei das Sociedades por ações, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, e a Lei complementar nº 123/2006, as Resoluções CFC nº 1.255/2009 e 1.418/2012 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CPC, Resoluções CFC TENDO POR BASE A ITG 1000 e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência, e apura os tributos pelo regime de caixa.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Capital Social

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País, assim Composto:

RAILDO QUEIROZ DINIZ (100%)

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2022

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2023 09:24 SOB N° 20239691288.
 PROTOCOLO: 239691288 DE 12/04/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304915950. CNPJ DA SEDE: 46671750000196.
 NIRE: 25201023874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
 RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 18576/25. Data: 19/02/2025 13:05. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 23:45. Validação: 3B6E.26F5.3ED4.FF6B.CE80.6934.593E.6442.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 154 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 154 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, nº 125, bairro VALENTINA FIGUEIREDO, CEP 58064-500, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 46.671.750/0001-96 e registrada no(a) JUCEP-PB sob o nº 25201023874 por despacho de 06/06/2022.

João Pessoa-PB, 1 de Janeiro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Balço Patrimonial

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

DADOS EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO N° 02

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	1.298.133,97D
1.01	Ativo Circulante	1.137.906,22D
1.01.01	Disponibilidades	275.872,49D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.485,21D
1.01.01.02	Bancos	1,00D
1.01.01.03	Aplicação de Liquidez Imediata	270.386,28D
1.01.03	Clientes	724.708,51D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	724.708,51D
1.01.15	Estoques	137.325,22D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	137.325,22D
1.07	Ativo não Circulante	160.227,75D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	61.492,86D
1.07.00.17	Despesas do Exercício Seguinte	61.492,86D
1.07.04	Imobilizado	98.734,89D
1.07.04.01	Bens em Operação	98.734,89D
2	*** Passivo ***	1.298.133,97C
2.01	Passivo Circulante	209.844,16C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	209.844,16C
2.01.01.01	Fornecedores	46.394,17C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	42.539,81C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	120.910,18C
2.07	Patrimônio Líquido	1.088.289,81C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00C
2.07.07	Outras Contas	988.289,81C
2.07.07.01	Outras Contas	988.289,81C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.298.133,97 (Hum Milhão Duzentos e Noventa e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Estabelecimentos: 0001 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.674.867,12
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.674.867,12
010.01.02	Vendas de Mercadorias	3.598.689,15
010.01.03	Vendas de Serviços	76.177,97
(-) 020	Deduções da Receita	819.519,77
020.01	Impostos Faturados	267.741,11
020.01.05	Simple	261.124,38
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	6.616,73
020.02	Outras Deduções	551.778,66
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	551.778,66
(=) 030	Receita Líquida	2.855.347,35
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.332.408,35
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	1.005.390,44
040.03	Custo dos Serviços Prestados	327.017,91
(=) 060	Lucro Bruto	1.522.939,00
(-) 070	Despesas Operacionais	146.563,86
070.01	Despesas Administrativas	121.491,44
070.03	Despesas Tributárias	29.489,09
070.04	Resultado Financeiro	(4.416,67)
070.04.01	Receitas Financeiras	(7.398,84)
070.04.02	Despesas Financeiras	2.982,17
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	6.121,15
080.01	Outras Receitas	6.121,15
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.382.496,29
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.382.496,29
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.382.496,29

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EPL	Índice Endividamento em Relação ao PL 209.844,16 / 1.088.289,81	c201/c207	0,19
GA	Giro do Ativo 2.855.347,35 / 1.298.133,97	d030/c1	2,20
IET	Índice de Endividamento total 209.844,16 / 1.298.133,97	c201/c1	0,16
ILP	Índice Liquidez Recursos Próprios (1.137.906,22 - 209.844,16) / 1.088.289,81	(c101-c201)/c207	0,85
ISG	Índice de Solvência Geral 1.298.133,97 / 209.844,16	c1/c201	6,19
LC	Liquidez Corrente 1.137.906,22 / 209.844,16	c101/c201	5,42
LG	Liquidez Geral 1.137.906,22 / 209.844,16	c101/c201	5,42
LI	Liquidez Imediata 275.872,49 / 209.844,16	c10101/c201	1,31
ML	Margem Líquida (1.382.496,29 / 2.855.347,35) * 100	(d200/d030)*100	48,42
RA	Rentabilidade do Ativo (1.382.496,29 / 1.298.133,97) * 100	(d200/c1)*100	106,50

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

DLPA 12/2023

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2022	403.202,71
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	1.382.496,29
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(797.409,19)
Dividendos Distribuídos	(797.409,19)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	988.289,81

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34

DMPL/DRA-2023

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

DMPL e DRA no Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimonio Líquido Consolidado	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	100.000,00	0,00	403.202,71	0,00	0,00	0,00	0,00	503.202,71
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos Sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	(797.409,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	(797.409,19)
Lucro Líquido do	0,00	0,00	1.382.496,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.382.496,29
Saldos	100.000,00	0,00	988.289,81	0,00	0,00	0,00	0,00	988.289,81

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF: 584.048.134-34

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96
 NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

01/01/2023
 a
 31/12/2023

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	1.382.496,29
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(797.409,19)
Aumento em Clientes	(304.950,83)
Aumento em Estoques em Estabelecimentos Próprios	(84.325,22)
Diminuição em Fornecedores	(22.868,89)
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	34.390,19

Caixa Líquido das Atividades Operacionais

197.332,35

Atividades Investimento

Aumento em Realizável a Longo Prazo	(60.892,86)
Aumento em Bens em Operação	(98.734,89)

Caixa Líquido das Atividades Investimento

(159.627,75)

Atividades Financiamento

Aumento em Empréstimos e Financiamentos	120.910,18
---	------------

Caixa Líquido das Atividades Financiamento

120.910,18

Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa

158.614,78

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período

117.257,71

Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período

275.872,49

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
 CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
 CPF: 584.048.134-34

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 46.671.750/0001-96

Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS N.º: 125, Bairro: VALENTINA FIGUEIREDO, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58064500

NIRE: 25201023874 - Data: 06/06/2022

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa RD COMERCIO DE SERVICOS LTDA, é uma sociedade limitada unipessoal, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa-PB, na Rua José Carlos Alves dos Santos, n° 125 - Valentina Figueiredo - CEP: 58064-500, com início de atividades em 06/06/2022, com seu sócio único domiciliado no País, e tem por objetivo social, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Fação de roupas profissionais, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, conforme seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25201023874. .

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2 - Direito e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4 - Ajuste de avaliação Patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5 - Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência, e apura os tributos pelo regime de caixa.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Capital Social

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País, assim composto

RAILDO QUEIROZ DINIZ (100%)

Nota 5 - Responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 10:19 SOB N° 20240685776.
PROTOCOLO: 240685776 DE 19/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405590280. CNPJ DA SEDE: 46671750000196.
NIRE: 25201023874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.
RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 154 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 154 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma RD COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida no(a) RUA JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, nº 125, bairro VALENTINA FIGUEIREDO, CEP 58064-500, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 46.671.750/0001-96 e registrada no(a) JUCEP-PB sob o nº 25201023874 por despacho de 06/06/2022.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2023

RAILDO QUEIROZ DINIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 059.343.574-50

ÁLVARO LIMA DOS SANTOS
CONTADOR CRC-PB 009164/O-2
CPF:584.048.134-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 155 de 155

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/04/2024 10:50 SOB Nº 20240692454.
 PROTOCOLO: 240692454 DE 22/04/2024. NIRE: 25201023874.
 RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 JOÃO PESSOA, 23/04/2024
 redesim.pb.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12405677114 em 23/04/2024, protocolo 240692454. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RD COMERCIO E SERVICOS LTDA
Número de Registro:	25201023874
CNPJ:	46671750000196
Município:	João Pessoa

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05934357450	RAILDO QUEIROZ DINIZ	
58404813434	ALVARO LIMA DOS SANTOS	PB009164



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/04/2024 10:51 SOB Nº 20240692454.
PROTOCOLO: 240692454 DE 22/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12405677114. NIRE: 25201023874.
RD COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 23/04/2024
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

RD COMERCIO <rdcomercioser@hotmail.com>
Para: cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

29 de janeiro de 2025 às 13:30

Att: Raildo Diniz
Sócio - Proprietário
83 - 9.8115-2808

De: cpl curralvelho <cplcurralvelho@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 16:10

Para: rc.representacoes88@gmail.com <rc.representacoes88@gmail.com>;
comercialsousa76@gmail.com <comercialsousa76@gmail.com>; rdcomercioser@hotmail.com
<rdcomercioser@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

[Citação ocultada]

15 anexos

-  CERTIDAO INDONEA - RD.pdf
88K
-  CERTIDAO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RD.pdf
81K
-  CERTIDAO CONSOLIDADA TCU - RD.pdf
19K
-  FEDERAL - RD.pdf
83K
-  TRABALHISTA - RD.pdf
88K
-  CNPJ - RD.pdf
140K
-  FALENCIA E CONCORDATA - RD.pdf
30K
-  INSC ESTADUAL - RD.pdf
9K
-  MUNICIPAL - RD.pdf
100K
-  ESTADUAL - RD.pdf
6K
-  FGTS 1 - RD.pdf
103K
-  ALVARÁ RD COMERCIO.pdf
95K
-  ATESTADO FARDAMENTO CAMISA E CALÇA - PMJP.pdf
238K
-  CONTRATO SOCIAL.pdf
909K



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 13:05:37 foi protocolizado o documento sob o N° 18579/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000082024

Data da Publicação: 18/02/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 62.240,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRALVELHO/PB.

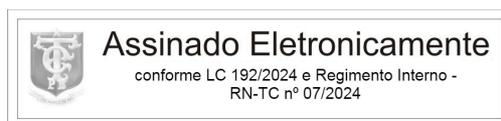
Contratado (Nome): RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 46.671.750/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c197da2dcc31d7b445322f31e4e4b9a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3b6e26f53ed4ff6bce806934593e6442
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	af53336e8d24c5913f3b30f75ad437b1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8ec2ff63c2ed65fd97a894e7a8beb2a1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5
Designação do gestor do contrato	Sim	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

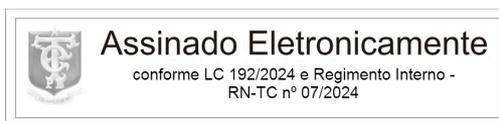
**Documento:** 18576/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 13:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18579/25 ao Documento 18576/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18576/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	58 - 66	8ec2ff63c2ed65fd97a894e7a8beb2a1
Designação da fiscalização técnica do contrato	67 - 68	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5
Comprovante de publicidade	69	c197da2dcc31d7b445322f31e4e4b9a8
Designação do gestor do contrato	70 - 71	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	72	af53336e8d24c5913f3b30f75ad437b1
Comproventes de regularidade da contratada	73 - 126	3b6e26f53ed4ff6bce806934593e6442
Designação do fiscal administrativo do contrato	127 - 128	28a7a70066f29518c4fd7ba8847470a5
RECIBO PROTOCOLO	129	348f5e45ee2f5829511ef8b16d29c34e

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**